

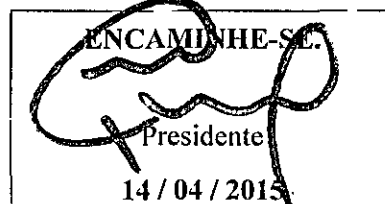


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 12337

Criação no município de programa 'Rede Farmácias do Povo' e de Comissão de Farmácia e Tratamento – CFT na Secretaria Municipal de Saúde.



Apesar de ser uma cidade de vanguarda, Jundiaí enfrenta muitas dificuldades em sua cadeia de suprimentos e distribuição de medicamentos.

A lista REMUME do Município teve diversos medicamentos fornecidos por Ordem Judicial nos últimos anos, mostrando que não existe eficiência tanto na logística quanto na manutenção do medicamento nas unidades de distribuição.

Com a criação da Comissão de Farmácia e Tratamento – CFT esses problemas serão minimizados e com a inclusão do programa “Rede Farmácia do Povo”, os pontos de distribuição serão expandidos em mais de 200% da capacidade atual do município.

A CFT também pode customizar com mais eficiência os medicamentos constantes da lista REMUME, ter uma base de dados atual dos medicamentos mais utilizados e os que podem ser substituídos, melhorando os processos de compra e distribuição, acabando com o problema de falta de medicamentos em postos de saúde.

Outro benefício que seria proporcionado ao munícipe seria a comodidade na hora de retirar o medicamento necessário para seus tratamentos, já que hoje o mesmo só pode ser feito na unidade de saúde onde ele é atendido. Em caso de falta de medicamento naquela unidade o munícipe ficaria sem o tratamento necessário, podendo até agravar o estado enfermo em que se encontra.

Com a criação da rede, o munícipe teria mais de 100 pontos para poder realizar a retirada do seu medicamento, acabando com o problema em definitivo, mesmo que na unidade atendida o medicamento não esteja disponível, ele terá uma extensa rede privada para procurar o medicamento e dar andamento no seu tratamento da forma como deveria.

CRIA A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TRATAMENTO - CFT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Considerando a Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando que, segundo o Anexo da Portaria nº 3.916, de 1998, medicamentos essenciais são aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população, devendo estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitarem, nas formas farmacêuticas apropriadas;

Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Medicamentos, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, deve ser a base para a organização de listas de medicamentos essenciais nos âmbitos estadual e municipal;

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Tratamento - CFT da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como principal objetivo elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, instrumento imprescindível de ação do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os membros da CFT serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Dentre os profissionais da área de saúde, comporão obrigatoriamente a CFT médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas.

§ 3º No mínimo 50% dos membros serão farmacêuticos do sistema municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições da CFT:

I - elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;

II - estabelecer critérios para aquisição de medicamentos;

III - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade, com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

IV - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos constantes da REMUME;

V - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VI - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

ANEXO DA INDICAÇÃO N.º 12.337 - fls. 02

VII - estabelecer procedimentos que precedem à aquisição de medicamentos não constantes da REMUME, no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos; e

VIII - criar a "Rede Farmácia do Povo", aumentando os pontos de distribuição dos remédios para todo o município.

Art. 3º A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na Secretaria Municipal de Saúde, serão obrigatoriamente condicionadas à avaliação da CFT.

Art. 4º A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, pelos profissionais da área de saúde será registrada em formulário próprio e encaminhada à CFT.

Art. 5º Prevê a Criação da "Rede Farmácia do Povo", consiste no cadastramento de farmácias e drogarias da rede privada, participantes do programa "Aqui Tem Farmácia Popular", para a distribuição dos medicamentos da lista REMUME;

I - As farmácias e drogarias cadastradas no programa "Rede Farmácia do Povo", farão a distribuição gratuita dos medicamentos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, implantado por meio da Lei nº 10.858, de 13 de abril 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos mediante ressarcimento, e pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que regulamenta a Lei 10.858 e institui o Programa Farmácia Popular do Brasil, atualmente o Programa Farmácia Popular é regulamentado pela Portaria nº 971, de 17 de maio de 2012.

II - Os medicamentos do programa com 90% de desconto, utilizados no tratamento de dislipidemia, rinite, mal de Parkinson, osteoporose e glaucoma, além de contraceptivos e fraldas geriátricas para incontinência seguirão as regras de ressarcimento do programa "Aqui Tem Farmácia Popular".

III - Para os medicamentos da lista REMUME, fica a prefeitura autorizada a fechar convênio de distribuição com as farmácias e drogarias do município, cadastradas no programa "Aqui Tem Farmácia Popular", seguindo os mesmos moldes de distribuição de medicamentos mediante ressarcimento.

IV - Deve a prefeitura elaborar lista de preços pagos pelos medicamentos para o ressarcimento quando distribuído pela rede privada de farmácias e drogarias, através de tomada de preço ou outra forma legal prevista por lei.

V - As farmácias e drogarias cadastradas no programa "Rede Farmácia do Povo", podem utilizar os créditos de distribuição de medicamentos para abatimento de impostos municipais dos valores acumulados.

VI - As regras de ressarcimento serão as mesmas do programa "Aqui Tem Farmácia Popular", do Governo Federal.

ANEXO DA INDICAÇÃO N.º 12.337 - fls. 03

Art. 6º As reuniões e deliberações da CFT deverão ser registradas em ata e publicadas nos portais da Prefeitura de Jundiaí.

Justificativa

Apesar de ser uma cidade de vanguarda, Jundiaí enfrenta muitas dificuldades em sua cadeia de suprimentos e distribuição de medicamentos.

A lista REMUME do Município teve diversos medicamentos fornecidos por Ordem Judicial nos últimos anos, mostrando que não existe eficiência tanto na logística quanto na manutenção do medicamento nas unidades de distribuição.

Com a criação da CFT esses problemas serão minimizados e com a inclusão do programa "Rede Farmácia do Povo", os pontos de distribuição serão expandidos para mais de 200% da capacidade atual.

Muitos dos medicamentos da lista REMUME são os mesmos da lista RENAME do Governo Federal, que já são distribuídos de forma gratuita nas Farmácias e Drogarias participantes do programa "Aqui Tem Farmácia Popular", não sendo necessário a compra e distribuição desses medicamentos pela rede municipal de saúde, gerando gastos desnecessários para o poder público municipal, com a criação do programa "Rede Farmácia do Povo" pela CFT, esses gastos seriam reduzidos.

A CFT também irá customizar com mais eficiência os medicamentos constantes na lista REMUME, ter uma base de dados atual dos medicamentos mais utilizados e os que podem ser substituídos, melhorando os processos de compra e distribuição, acabando com o problema de falta de medicamentos em postos de saúde.

Outro problema que seria sanado para o munícipe seria a comodidade na hora de retirar o medicamento necessário para seus tratamentos, já que hoje o mesmo só pode ser feito na unidade de saúde onde ele é atendido. Em caso de falta de medicamento naquela unidade o munícipe ficaria sem o tratamento necessário, podendo até agravar o estado enfermo em que se encontra. Com a criação da rede, o munícipe teria mais de 100 pontos para poder realizar a retirada do seu medicamento, acabando com o problema em definitivo, mesmo que na unidade atendida o medicamento não esteja disponível, ele terá uma extensa rede privada para procurar o medicamento e dar andamento no seu tratamento da forma como deveria.

ANEXO DA INDICAÇÃO N.º 12.337 - fls. 04

Com a rede privada de distribuição a circulação de pessoas nas UBS seria reduzido apenas para pacientes em atendimento, já que a distribuição dos medicamentos caberia as farmácias e drogarias, minimizando o excesso de pessoas e filas na rede municipal de saúde.